



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e gerenciamento e manutenção de rede de Internet, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: até o dia 15/02/2017

HORÁRIO: até às 10h (dez) horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

1

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 15/02/2017

HORÁRIO: 10h (dez) horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, fac-símile (37) 3273-1111, telefone (37) 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

DA SUBORDINAÇÃO: O presente processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis da legislação vigentes, como, também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, CEP 35.650-000, Onça de Pitangui/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 18/2017, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 11/2017, na modalidade Convite nº 03/2017, do tipo menor preço- global, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Convite.

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de serviços técnicos especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e gerenciamento e manutenção de rede de Internet, conforme especificações constantes do Anexo I.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1- Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

3.1- Cópia deste Convite estará disponível na internet, no site www.oncadopitangui.mg.gov.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, podendo ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no 3º andar do Prédio, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

3.1.1 - O interessado em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no www.oncadopitangui.mg.gov.br e no quadro de avisos, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br ou via telefone (37) 3273-1133/ (37) 3273-1111, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.2.1- As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no *site* www.oncadopitangui.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser protocolada exclusivamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.3.1- A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.3 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação **exclusivamente Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, e **pessoas físicas (na condição de profissional autônomo)** que atenderem as exigências constantes deste Convite.

3

4.1.1- Para comprovação de sua condição, o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

4.1.2- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2 – Os interessados **não convidadas, interessadas em participar da licitação**, deverão:

4.2.1 - manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na Sala da Comissão de Licitação, fac-símile ou correio eletrônico, **sob pena de desqualificação**;

4.2.2 - apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando estar cadastrada no ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope “Documentação de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2.1 - Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.

4.3 - Não poderá participar da presente licitação aquele que esteja:

4.3.1 - suspenso de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui;

4.3.2 - declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3 - impedido de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

4.3.4 - em consórcio;

4.3.5 - com falência decretada;

4.3.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE
PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017

CONVITE Nº 03/2017

ENVELOPE Nº 01- "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE
PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
CONVITE Nº 03/2017

ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:

6- ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.650-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

6.1.1 - O Município de Onça de Pitangui não se responsabilizará por envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Sala da Comissão de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

6.2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

6.2.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

6.2.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no *site* deste Município, bem como no mural de publicações localizado no átrio do prédio da Prefeitura de Onça de Pitangui, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

6.2.3 - A divulgação do resultado da habilitação será comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação e aviso no *site* deste Município, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

6.3.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

6.3.2 - após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.3.3 - após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

6.4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

6.5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6.6 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.8 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6

6.8.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.8.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

6.9 - A pessoa física também poderá ser representada por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.10 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

6.11 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa ou da pessoa física.

6.12 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1- Os licitantes (pessoas jurídicas) deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “Documentação de Habilitação”:

7.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.8- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.9- Comprovante de curso técnico ou superior, reconhecidos pelo MEC, que comprove a capacidade técnica do profissional no ramo do objeto licitado.

7.1.9.1- O profissional técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Convite, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

7.1.9.2- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

7.1.10- Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n°. ____/2017

Convite n°. ____/2017

A pessoa jurídica, situada à Rua/Av....., N°,
Bairro, na cidade de, Estado de,
inscrita no CNPJ n° e Inscrição Estadual n°,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para
licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a
Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

8

7.1.11- Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n° ____/2017

Convite n° __/2017

A pessoa jurídica....., situada à Rua/Av....., N°,
Bairro, na cidade de, Estado de,
inscrita no CNPJ n° e Inscrição Estadual n°,
declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16
anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2- Os licitantes (pessoas físicas) deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “Documentação de Habilitação”:

7.2.1- Cópia do CPF;

7.2.2- Comprovante de residência;

7.2.3- Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal);

7.2.4- Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa;

7.2.5- Comprovante de curso técnico ou superior, reconhecidos pelo MEC, que comprove a capacidade técnica do licitante no ramo do objeto licitado.

7.2.6- Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n°. ___/2017

Convite n°. ___/2017

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito CPF _____, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não me acho declarado (a) inidôneo (a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso (a) do direito de licitar ou contratar com a Administração e inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura

7.2.7- Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n°. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Conforme modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n°. ___/2017

Convite n°. ___/2017

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, sob o n° _____, portador do CPF _____, declaro, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data.

Assinatura

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4- Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

7.5- O Município de Onça de Pitangui não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.6- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.6.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.6.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.6.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.6.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

7.8- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8.1- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

7.8.2- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8.3- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7.9- Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11

7.10- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

7.11- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7.12- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8- PROPOSTA COMERCIAL

8.1- A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do proponente, n.º do CNPJ/CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, ou da pessoa física, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.1 - descrição completa do objeto, conforme especificações do **Anexo I**;

8.1.2 - preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em numeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8.3- A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.4.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;

8.4.2- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

12

8.5- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.6- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.7- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Convite.

8.8- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Convite, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

8.9- Os envelopes propostas dos licitantes inabilitados somente serão devolvidos após a homologação do procedimento licitatório.

8.10- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Promotora da Licitação poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras, excluídas as causas que originaram a desclassificação.

9- JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1- A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título 7, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, e, ainda, a impossibilidade de verificação no caso do item 7.5, **inabilitará** o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - Considera-se vencida a fase de habilitação:

9.3.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

9.3.2 - Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

9.3.3 - após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

10- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1- O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

10.2- Ocorrendo empate no preço global, entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública para se conhecer a ordem de classificação.

13

10.3- Será desclassificada a proposta que:

10.3.1- Não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

10.3.2- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5- Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

10.6- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7- Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10.8- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

11.3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.3.1. Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados no quadro de avisos desta Prefeitura, ou no site oficial, quando for o caso;

11.3.2. Ser dirigido à autoridade superior, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

11.3.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e endereço da pessoa jurídica/ física, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante pessoa física, devidamente comprovado, ou da pessoa jurídica;

11.3.4. Ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço constante do Preâmbulo deste Convite.

11.3.5. A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 11.3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura, ou no site, quando for o caso.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório;

12.1. O vencedor da licitação deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo (a) LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

12.3. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Convite e em lei.

12.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas nesta carta convite e na legislação vigente, observada a ampla defesa do contraditório.

12.5. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

15

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O (a) Contratado (a) ficará sujeito (a), pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

13.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.03.01-Depart. Administração, Planej. e Finanças- 04.126.0024.2011- Manut. Serv. CPD da Prefeitura Municipal- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- Pessoa Física. Ficha 79. Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários.

02.03.01-Depart. Administração, Planej. e Finanças- 04.126.0024.2011- Manut. Serv. CPD da Prefeitura Municipal- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 80. Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de carta de apresentação da proposta de preço;

Anexo IV- Minuta do Contrato;

Anexo V- Declaração de Recebimento.

Anexo VI- Modelo de enquadramento de microempresas- ME e Empresas de pequeno porte-EPP.

Anexo VII- Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”

15.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

15.4- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.5- Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

15.6.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.7- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Onça de Pitangui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9- As decisões da autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de aviso desta Prefeitura e no site oficial, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.10- Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11- O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.12- Fica eleito o foro da Comarca Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui (MG), 07 de fevereiro de 2017.

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

Johnny Junio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e gerenciamento e manutenção de rede de Internet.

- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter as máquinas em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças e/ou acessórios que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, inclusive, se for o caso, a substituição de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários;
- Estão incluídos nos serviços: Instalação, configuração e reparo de computadores (Desktops e Notebooks); instalação, configuração e manutenção de redes; instalação, manutenção e substituição de hardwares e softwares; diagnóstico e reparo de problemas de acesso à internet; instalação, substituição e upgrade de sistemas operacionais diversos; instalação de impressoras (não inclui manutenção); instalação e configuração de roteadores; formatação de computadores; instalação, manutenção e configurações de servidores.
- Os serviços objetos deste Convite não compreendem o fornecimento de peças e/ou componentes.

18

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- O critério de julgamento: menor preço- global.
- Regime de execução: Empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município.
- O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- O Adjudicatário deverá garantir a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O (a) Contratado (o) prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos de informática, mediante procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas e especificações técnicas constantes de cada equipamento, obedecendo às configurações estabelecidas pela Administração Municipal;
- As peças e componente que necessitem ser substituídos serão fornecidos pela Prefeitura. Não será de responsabilidade da Prefeitura a aquisição de ferramentas necessárias aos consertos. Estas deverão ser de propriedade do (a) Contratado (a);
- Preferencialmente, o serviço de manutenção deverá ser realizado no próprio local onde se encontra instalado o equipamento;
- Os equipamentos recolhidos ao Laboratório do (a) Contratado (a) deverão retornar ao local anteriormente instalado, mantendo-se a integridade dos arquivos gravados no disco rígido (desde que não estejam corrompidos por vírus ou defeitos de hardwares) e a mesma configuração original dos softwares;
- O (a) Contratado (a) deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento), os dados dos equipamentos, nº de tombamento, data da solicitação, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias, bem como descrever detalhadamente eventuais peças ou componentes que necessitem ser adquiridos para a realização da manutenção;
- O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, entendendo-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- Quando o término do reparo do equipamento não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o (a) Contratado (a) estará obrigado (a) a suprir por outro equipamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, até que o referido equipamento seja reparado. Na hipótese de necessidade de aquisição de peças ou componente pela Administração, o prazo só começará a correr a partir do momento em que o Município os fornecer ao técnico;

- Entende-se como término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado;
- As peças usadas que forem substituídas serão devolvidas juntamente com o equipamento consertado, devidamente identificadas com o número patrimonial ou número de série do equipamento;
- Em equipamentos sem defeito constatado, mediante abertura do chamado, o (a) Contratado (a) efetuará revisão geral e limpeza do equipamento;
- Em equipamentos em que o (a) Contratado (a) informe não ser viável o conserto, deverá ser apresentado laudo pelo técnico capacitado;
- O (a) Contratado (a) deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo;
- O (a) Contratado (a), bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município de Onça de Pitangui, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

20

Local da prestação dos serviços:

- Os serviços serão prestados aos seguintes locais:
 - Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui: Rua Gustavo Capanema, n° 101, bairro Centro.
 - Garagem: Praça da Matriz, n° 38, bairro Centro.
 - Farmácia Básica: Rua José Feliciano, s/n, bairro Centro.
 - Academia da Saúde: Rua José Feliciano, s/n, bairro Centro.
 - Centro de Saúde: Praça Combatente Emílio Lúcio, s/n, Centro.
 - Telecentro- Praça Ex. Combatente Emílio Lúcio, s/n, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- Casa onde se hospedam os estagiários da Saúde: Rua Benedito Valadares, 260, bairro Centro.
 - Prédio da Polícia Militar: Rua Benedito Valadares, 280, bairro Centro.
 - E.M.P.E. Manoel Nunes Bastos: Rua Jambeiro, nº 91, bairro Centro.
 - E. M. José Ribeiro: Praça São Sebastião, s/n, Distrito de Capoeira Grande- Zona Rural. (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 15 km)
 - E.M. Miguel Neri Pereira: Povoado de Rio do Peixe- Zona Rural (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 30 km)
 - E.M. de Serra dos Ferreiras: Povoado de Serra dos Ferreiras- Zona Rural (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 24 km)
 - E.M. Miguel Neri Pereira Anexo Barreiros: Povoado de Barreiros- Zona Rural (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 28 km)
 - E.M. de Colônia Raul Soares: Povoado de Colônia- Zona Rural (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 25 km)
 - E.E. da Jaguará: Rua Martins Alves de Souza, nº. 232, Distrito de Jaguará de Minas- Zona Rural. (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 26 km).
 - Unidade Básica de Saúde Paulo Hanke: Praça São Sebastião, Distrito de Jaguará de Minas- Zona Rural. (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 26 km).
 - Unidade Básica de Saúde Olga Nogueira Lopes: Povoado de Colônia, Zona Rural. (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 25 km)
 - Unidade Básica de Saúde José Rodrigues Nogueira: Distrito de Capoeira Grande, Zona Rural. (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 15 km)
 - Unidade Básica de Saúde José Faria Neri- Povoado do Rio do Peixe, Zona Rural. (distância da Sede da Prefeitura- aproximadamente 30 km)
 - CRAS- Centro de Referência da Assistência Social: Praça Galeno Barbosa, nº. 94, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.
- Será disponibilizada ao (à) Contratado (a) uma sala, na Sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, para a realização de serviços que não possam ser realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos.

Prazos máximos para atendimento:

- O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, entendendo-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- O (a) Contratado (a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização do reparo do equipamento. Sendo ultrapassado o referido prazo, o (a) Contratado (a) estará obrigado (a) a suprir por outro equipamento de mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, até que o referido equipamento seja reparado;
- Na hipótese de necessidade de aquisição de peças ou componente pela Administração, o prazo acima mencionado só começará a correr a partir do momento em que o Município os fornecer ao Contratado.

Visitas técnicas:

- O profissional deverá estar à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui cinco dias por semana, por um período diário de 06 (seis) horas, observados os seguintes parâmetros:
 - Em se tratando de pessoa jurídica, o profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado previamente;
 - A permanência do técnico na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 6 (seis) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Prefeito ou da Secretária Municipal de Administração;
 - A Prefeitura Municipal poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;
 - As visitas realizadas às demais localidades descritas acima, estão incluídas no período de 6 (seis) horas acima descrito;
 - As despesas próprias relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.), inclusive na zona rural, serão custeadas pelo próprio técnico, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo e Vigência da Contratação:

- Prazo: a contratação será realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos admitidos em Lei.

Remuneração dos Serviços:

- O pagamento devido pela prestação de serviços será realizado em 12 (doze) parcelas iguais;
- O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente à prestação dos serviços referentes ao mês anterior.

Dotações Orçamentárias:

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01-Depart. Administração, Planej. e Finanças- 04.126.0024.2011- Manut. Serv. CPD da Prefeitura Municipal- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- Pessoa Física. Ficha 79. Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários.

02.03.01-Depart. Administração, Planej. e Finanças- 04.126.0024.2011- Manut. Serv. CPD da Prefeitura Municipal- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 80. Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários.

DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

- O valor estimado da contratação é de R\$ 57.849,96 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), com valor mensal de R\$ 4.820,83 (quatro mil oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

- Em se tratando de pessoa jurídica, fica a Contratada obrigada a substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;
- Responder pelas despesas referentes a execução do objeto licitado;
- Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao Município de Onça de Pitangui e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- O (a) Contratado (a) deverá disponibilizar de ferramentas próprias para a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da Contratante apenas o fornecimento de peças e demais materiais empregados nos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em regime de urgência, quando necessário.
- O (a) Contratado (a) não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.

CONDIÇÕES GERAIS

- O Município de Onça de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo (a) Contratado (a), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Também não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade do Município de Onça de Pitangui a contratação de pessoa física para a execução dos serviços objeto deste Convite.

Onça de Pitangui (MG), 07 de fevereiro de 2017.

Johnny Junio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica/ física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, sediada/residente à, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do _____, no Convite nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

27

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

Observação:

- 1) Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III– MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE
PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e gerenciamento e manutenção de rede de Internet.

**RAZÃO SOCIAL/ NOME:
CNPJ/ CPF:
ENDEREÇO PROFISSIONAL:
TELEFONE:
E-MAIL:**

28

À

Comissão Permanente de Licitação,

Apresento (amos) minha (nossa) proposta de preços referente à contratação de serviços técnicos especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e gerenciamento e manutenção de rede de Internet:

Valor global (referente à 12 meses): R\$ _____ (_____)

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

Estão incluídos no preço acima proposto todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência do Convite nº 03/2017, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Convite nº 03/2017, enfim, tudo o que for necessário para a execução total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG.

Declaro (amos) ainda, que:

- Foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui todas as informações necessárias à elaboração desta proposta.
- Estou (amos) ciente (s) dos critérios de pagamento especificados no Convite nº 03/2017, e com eles concordo (amos) plenamente.
- A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, CEP 35.650-000, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

CONTRATADO (a): _____

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

30

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços técnicos especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e gerenciamento e manutenção de rede de Internet, consoante especifica o Convite nº 03/2017 e a Proposta Financeira apresentada pelo (a) Contratado (a), que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura com duração até ____ de _____ de _____, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.2. As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Setor de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 4.1 deste contrato será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 4.5.** O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.
- 4.6.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irreatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8.** Na nota fiscal correspondente aos serviços deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 11/2017, CONVITE N°. 03/2017.
- 4.9.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: ---

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Convite n° 03/2017, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

31

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores.
- 6.2.** A Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação.
- 6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

8.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Administração, Planejamento de Finanças, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

9.2. A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.2. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.8.** Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;
- 10.9.** Responder pelas despesas referentes a execução do objeto licitado;
- 10.10.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao Município de Onça de Pitangui e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 10.10.** A Contratada deverá disponibilizar de ferramentas próprias para a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da Contratante apenas o fornecimento de peças e demais materiais empregados nos serviços;
- 10.11.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em regime de urgência, quando necessário.
- 10.12.** A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas;
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 11.3.** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 11.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 11.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.6.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- 11.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 11.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

33

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 12.1.** Este contrato fica vinculado ao Convite nº 03/2017 e seus anexos, bem como à proposta de preço da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- 13.1.** A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

13.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pelo Município;

13.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

34

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 03/2017, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Onça de Pitangui/MG, ___ de _____ de 2017.

**MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI
GERALDO MAGELA BARBOSA
CONTRATANTE**

CONTRATADO (A)

35

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro, nos termos do inciso II do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ter recebido da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, o Convite nº 03/2017, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e gerenciamento e manutenção de rede de Internet, nos termos do Processo Licitatório nº11/2017.

_____, ____/____/____.

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

(Assinatura e OAB do recebedor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI- MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Convite _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. 37

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;**
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES
NACIONAL”**

Ref.:

**PROCESSO LICITATÓRIO ____/2017
MODALIDADE: CONVITE ____/2017**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

38

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 2) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.